LEI Nº 926

de 30 de outubro de 1995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Proeducar - Informática Educacional e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Proeducar - Informática Educacional, CGCMF nº 00.284.751/0001-87, ou sucessora, e com o Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE), isolada ou conjuntamente, destinado ao desenvolvimento de atividades educacionais permanentes, por meio de utilização de microcomputadores e "softwares" educativos nas escolas da municipalidade.

Parágrafo único - O objeto do convênio a ser firmado poderá ser estendido às escolas estaduais da rede oficial de ensino deste município naquilo que couber.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá assinar os termos aditivos ou de reti-retificação, adendos e os documentos iniciais e suplementares que se fizerem necessários à implantação, desenvolvimento e continuação do convênio autorizado no art. 1º desta lei.

Art. 3º - É autorizada a abertura de créditos suplementares ou especiais que se fizerem necessários, a serem cobertos com os recursos financeiros objeto da implantação e desenvolvimento do programa objeto do convênio a ser firmado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos financeiros e materias transferidos pela Fundação conveniante, e por conta de recursos próprios, naquilo que couber à parte reservada ao município no termo do convênio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 30 de outubro de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

(wp.lei926-cb)

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário